



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTRATO Nº 37/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO Nº 15253/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE
SÍ FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES-ES E DE OUTRO LADO A EMPRESA
IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES LTDA

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Linhares/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares - ES, devidamente inscrito no C.N.P.J sob o Nº 01.975.290/0001-51, neste ato representado por seu presidente, , Sr. RONALD PASSOS PEREIRA, portador do CPF (MF) nº 056166487-01 e RG Nº 3071731, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES LTDA, estabelecida à Av Paulo Pereira Gomes, nº 1153, bairro: Morada de Laranjeiras, Serra - ES, CEP: 29.166-828 devidamente inscrita no CNPJ nº 32.007.849/0001-83, representada legalmente neste ato pelo Sr. Luciano De Castro Pereira, portador(a) do CPF nº 085.630.457-33, RG Nº 1641521-SSP-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 15 de dezembro de 2025, referente ao Pregão Eletrônico de Nº 019/2025, devidamente homologado pela Câmara Municipal de Linhares-ES, no processo Nº 15253/2025, têm entre si, justos e contratados, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de portaria para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Linhares/ES.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;
- 2.2.** Executar os serviços conforme estabelecido no Contrato/Autorização de Fornecimento e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;
- 2.3.** Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 2.5.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 2.6.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 2.7.** Designar formalmente funcionário/representante para representá-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 2.8.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 2.9.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 2.10.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

2.12. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

2.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;

2.14. Licitante vencedor será convocado pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação.

2.15. Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

2.16. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.17. Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

2.18. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de caráter técnico, econômico ou qualquer outro.

2.18.1. A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

3.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 3.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;
- 3.4.** Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;
- 3.5.** Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;
- 3.6.** Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 3.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais de portaria devidamente uniformizados, identificados e capacitados, para execução dos serviços em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.
- 4.2.** A prestação dos serviços ocorrerá mediante a alocação de 2 (dois) postos de trabalho fixos, destinados a atender o horário de expediente da Câmara Municipal de Linhares, garantindo a continuidade e a regularidade das atividades de portaria e recepção.
- 4.3.** Das atribuições dos porteiros compreendem, entre outras, as seguintes atividades:
 - 4.3.1.** Recepcionar e orientar o público, atender com cortesia servidores, vereadores, autoridades, prestadores de serviço e visitantes, fornecendo informações básicas e direcionando-os aos setores competentes da Câmara Municipal.
 - 4.3.2.** Abrir e/ou fechar a Câmara Municipal de Linhares conforme disposição de horários.
 - 4.3.3.** Controlar o acesso às dependências, registrar entradas e saídas de pessoas, veículos e materiais, zelando pela segurança patrimonial e pelo cumprimento das normas internas de acesso e permanência.
 - 4.3.4.** Zelar pela ordem e conservação do ambiente, manter o posto de trabalho limpo e organizado, comunicar à chefia imediata qualquer anormalidade observada nas instalações, equipamentos ou no comportamento de terceiros.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

4.3.5. Executar tarefas correlatas, receber e encaminhar correspondências e documentos, atender chamadas telefônicas no posto, prestar apoio às equipes administrativas e colaborar na aplicação das normas de segurança e conduta no ambiente legislativo.

4.3.6. Exercer outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função.

4.4. A contratada deverá garantir a substituição imediata em casos de faltas ou ausências, de modo a não comprometer a continuidade do serviço.

4.5. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.6. Os profissionais deverão apresentar-se com vestimenta adequada, utilizando calça comprida e camisa (social ou polo) em bom estado de conservação, sendo vedado o uso de bonés, camisas regatas ou bermudas. Além disso, deverão portar crachá ou uniforme contendo a identificação da empresa contratada, cabendo a esta o fornecimento e a manutenção da padronização.

4.7. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, transporte dos funcionários, uniformes e demais custos inerentes, não cabendo nenhum outro custo para a Câmara além do serviço contratado.

4.8. A empresa contratada deverá indicar 1 (um) representante junto à Câmara Municipal de Linhares, responsável por atender às demandas decorrentes da execução contratual, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.9. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a contratada deverá substituir, de imediato, o profissional cuja atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com a disciplina da repartição ou com o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

5.5. Do Instrumento de Medição de Resultado:

5.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Sub-Anexo I do termo de referência, a ser apurado mensalmente;

5.5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

5.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.5.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E PAGAMENTO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada pela contratada para os itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PERÍODO (MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de portaria, com disponibilização de profissionais devidamente uniformizados, identificados e capacitados, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante a alocação de 2 (dois) postos de trabalho, destinados a atuar no horário de expediente da Câmara Municipal de Linhares. Valor unitário: deverá considerar o custo mensal correspondente à manutenção de 2 (dois) postos de trabalho.	MÊS	12	R\$7.840,00	R\$ 94.080,00

6.1.1. O percentual da taxa de desconto não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

6.1.2. O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de desconto.

6.1.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, o CONTRATANTE



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte.

6.1.4. - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, preferencialmente, em **conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de Requisição do pagamento.

6.4. Procedimentos para pagamento:

6.4.1. O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

6.4.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

6.4.3. Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.

6.5 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

6.6 - A CONTRATANTE rejeitará o serviço executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

6.6.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 6.4.2, sem custo adicional para a Contratante.

6.7 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

6.7.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

Nº do processo

Nº da Autorização de Fornecimento

Nº do empenho

Nº do contrato

Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

6.8 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX/100))/365 \rightarrow I = ((6/100))/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

6.9 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

6.10 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

6.11 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

6.12 - Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

6.13 - A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

6.13.1. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 - Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 14.133/2021.

7.2 - O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado no art. 90 da Lei nº



14.133/2021.

7.3 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.4. o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência limite de 60 meses (5 anos), na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.

8.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III – Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.

b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XII - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.

XIII - A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

8.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

8.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

8.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

8.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 - Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

11.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11.8. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

11.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

11.10. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124 a 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

13.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no Processo Administrativo originador desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - Após a publicação, a cópia do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Linhares e enviada, por meio de correio eletrônico, à CONTRATADA.

14.2.1 - Se houver, a via física original da CONTRATADA ficará disponível para retirada na Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares - ES, 18 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

Neste ato representada por
RONALD PASSOS PEREIRA

IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES LTDA

CONTRATADA

Neste ato representada por
LUCIANO DE CASTRO PEREIRA

Testemunha:

CLEIDIANE PASSOS

Diretora de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares/ES